Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 1380
Em 05/05/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
Edson da Silva Costa
Diretor Geral

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO CUIDANDO DA NOSSA GENTE

LEI Nº. 967/2014, de 30 de abril de 2014.

Lei sancionada
Em 30/04/2014
Ass
Antonio Carlos do S. Vilas Boas
CHEFE DE GABINETE

Publicado no Diário
Em 30/04/2014
Ass
Antonio Carlos do S. Vilas Boas
CHEFE DE GABINETE

Dispõe sobre a criação, organização e competência da Guarda Municipal de Muritiba/BA e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art.1º - Fica o poder Executivo autorizado a criar a Guarda Municipal de Muritiba, corporação Uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações publicas Municipais, inclusive o meio ambiente, conforme o disposto no Art.144, parágrafo 8º da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art.2º - A Guarda Municipal de Muritiba exercerá suas atividades em toda extensão do território Municipal cumprindo as leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único – A organização operacional e técnica da Guarda Municipal têm por princípio a hierarquia e disciplina.

Art.3° - A Guarda Municipal, além das atribuições definida no artigo 2° desta lei, poderá:

I – Atuar em colaboração com órgãos estaduais e federais mediante solicitação, assim como atender situações excepcionais;
II – Atender a população em eventos danosos, auxiliando a Comissão Municipal de Defesa Civil e autoridades competentes do Município;

III – Participar de maneira ativa as comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo Município, destinados à exaltação ao patriotismo;

IV – Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra bens, serviços e instalações municipais;

V – Proteger os patrimônios coletivos, em especial os ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do Município, inclusive adotando medidas educativas;

VI – Apoiar a Administração Municipal no exercício regular do Poder de Polícia administrativa;

VII – Fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, trânsito, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade.

Parágrafo Único – A Guarda Municipal será integrada a Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO III
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 4° - A Guarda Municipal obedecerá ao mesmo regime jurídico vigente para os Servidores Públicos Municipal, submetendo-se especificamente as normas previstas no Regulamento próprio.

CAPÍTULO IV
DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL

Art.5° - A Guarda Municipal será composta de um efetivo suficiente às necessidades de atendimento aos seus serviços.

Parágrafo Único - A admissão na função do Guarda Municipal far-se-á prioritariamente através de concurso publico na forma da Legislação vigente, com avaliação física e intelectual para exercício da função.

Art. 6° - A Guarda Municipal atuará em turno diurno e noturno, cuja carga horária normal de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo admitido o regime de plantão especificado mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL.

Art. 7° - A estrutura hierárquica e funcional da guarda municipal é composta por:

I - Comandante;

II – Sub Comandante;

III - Inspetor;

IV - Guardas Municipais.

Parágrafo Único. Para atender as funções gerenciais e de assessoramento preceituadas na presente lei ficam criados os cargos comissionados e cargos efetivos, nos termos das Tabelas I e II.

Art. 8° - O cargo de Comandante da Guarda Municipal, de provimento em comissão, será exercido, preferencialmente, por profissional com formação em segurança pública, cuja competência será a seguinte:

I – Dirigir e coordenar o trabalho da Corporação na sua parte técnica e administrativa;

II – Prestar apoio operacional e disciplinar, em especial no aspecto do planejamento de ações e fiscalizações relativo a todo o serviço sob a responsabilidade da Guarda Municipal;

III – Apresentar ao Secretário Municipal propostas de melhorias e adequações referentes ao efetivo, ao orçamento, e ao treinamento, bem como programas, projetos e normas de ação;

IV – Desempenhar demais tarefas compatíveis com a posição;

Art. 9° - O cargo de Sub Comandante, de provimento em comissão, será provido, preferencialmente, por profissional com formação em segurança pública, e terá as seguintes atribuições:

I – Assessorar e assistir o Comandante nos tocante às atribuições previstas no artigo 8° desta Lei, inclusive na coleta e organização de dados;

II – Instruir expedientes referentes ao efetivo, orçamento, formação e especialização dos Guardas Municipais, assim como os programas, projetos e normas gerais de ações e instruções;

III – Assessorar o Comandante na aplicação de penalidades, em caso de transgressão disciplinar, e demais diligencias assegurando o direito a ampla defesa e contraditório;

Art. 10 - A função de Inspetor será exercida por guarda municipal, de comportamento ilibado, capacidade de liderança e conhecimento cultural, assegure condições de desenvolvimento de relações práticas para aperfeiçoamento dos serviços, atuando ainda como fiscalizador e elo de ligação entre o comando e os guardas municipais.

Art. 11 - Guarda Municipal é o servidor público, integrado na função e em condições para os serviços atribuídos à Corporação.

Art. 12 - Para a admissão ao Cargo de Guarda Municipal deverá ser observado o seguinte:

I – aprovação em concurso público;
II - formação de nível médio;
III - avaliação física;
IV - avaliação psicológica.

CAPÍTULO VI
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 13 - Fica criada a gratificação funcional mensal de Guarda Ostensiva, na base de até 30% (trinta por cento) do vencimento básico para o cargo ou emprego de Guarda Municipal em atividade operacional, assim definido em Decreto, não sendo devida em casos de afastamentos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo Único - O Servidor Municipal no desempenho das funções de Guarda Municipal Ostensivo que for objeto de denúncia pela prática de crime recebida pela autoridade judicial, será imediatamente afastado da função e terá suspenso o pagamento da gratificação decorrente da função.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários no Orçamento do Município, para dar cumprimento a presente Lei.

Art. 15 - Ao Guarda Municipal aplica-se, no que couber, a legislação pertinente aos demais Servidores Públicos Municipais.

Art. 16 - Após a publicação desta Lei, os Guardas Municipais somente poderão ser contratados diretamente pelo Município na forma do art. 12.

Parágrafo Único - Não se aplica a exigência que se refere o *caput* deste artigo aos Servidores Efetivos que, na data da publicação, estejam exercendo atividades próprias de Guardas Municipais, passando a utilizar esta nomenclatura e vinculando-se a presente Lei.

Art. 17 - Para que o Servidor Efetivo faça *jus* ao quanto disposto no parágrafo único do art. 16, além da apresentação de declaração optando pela permanência em definitivo no Cargo de Guarda Municipal, deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser aprovado em curso de primeiros socorros;

II – ser aprovado em curso de defesa pessoal;

III – ser aprovado em curso de resgate;

IV – ser aprovado em curso de tonfa;

V – ser aprovados em teste de aptidão física;

VI – ter bons antecedentes criminais.

§1°. Os cursos mencionados nos incisos I, II, III e IV deste artigo serão ministrados pelo Município de Muritiba em parceria com a Polícia Militar do Estado da Bahia.

§2°. O cumprimento das determinações contidas neste artigo deverá acontecer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, cuja certificação ocorrerá após emissão de parecer assinado por integrantes da Comissão de Avaliação especialmente nomeada para este fim.

§3°. A Comissão de Avaliação mencionada no §2° deste artigo será composto por 3 (três) membros, sendo:

I – 01 Comandante da Guarda Municipal;

II - 01 Representante do Poder Executivo;

III - 01 Representante do Poder Legislativo;

Art. 18 - Os atos necessários à execução da presente Lei serão regulamentados mediante decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 - No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, será aprovado o Regimento Interno da Guarda Municipal.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de abril de 2014.

ROQUE LUIZ DIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TABELA I – DA LEI Nº 967/2014.

CARGOS EM COMISSÃO
CARGOS E SALÁRIOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	R$
01	Comandante	2.000,00
01	Sub Comandante	1.500,00
01	Inspetor	1.000,00

TABELA II – LEI Nº 967/2014.

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE
CARGOS E SALÁRIOS.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VALOR R$
33	Guarda Municipal	800,00